

LEI N.º 310/2002

REAJUSTA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Irupi ficam reajustados no montante de 5% (cinco por cento) sobre os valores expressos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 249/2000.

Art. 2º - O reajuste tem fundamento no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Municipal n.º 249/2000 e da Lei Municipal n.º 308/2002

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOIS (23.05.2002).


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara